

LEI N° 1.780/2006

Autoriza a transferência do potencial construtivo nos termos da Lei nº 1.383/2000 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o proprietário do imóvel localizado na Avenida Bueno Brandão, nº 254, nesta cidade de Viçosa, matriculado sob o número 29.428 no Registro Imobiliário desta Comarca, tombado por força do Decreto nº 4.057/2006, autorizado a transferir o potencial construtivo para o mesmo imóvel, localizado na Avenida Bueno Brandão, nº 254, nesta cidade de Viçosa, matriculado sob o número 29.428, no Registro Imobiliário desta Comarca.

Parágrafo único – A autorização prevista no caput somente produzirá seus efeitos legais após pareceres favoráveis da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Viçosa, do Conselho Municipal de Planejamento e do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, Histórico e Ambiental.

Art. 2º - Para a autorização concedida por força desta Lei, o potencial construtivo a ser transferido ao imóvel receptor e a área líquida de construção do imóvel receptor serão calculados pelo Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM, por meio de parâmetros previstos na legislação municipal e em regulamentos devidamente registrados em processo próprio.

§ 1º - O potencial construtivo previsto no caput poderá ser incorporado ao mesmo imóvel do proprietário daquele matriculado sob o número 29.428, localizado no mesmo endereço, ou seja, Avenida Bueno Brandão, nº 254, nesta cidade de Viçosa, podendo, inclusive, ser transformado em acréscimo de pavimentos acima do gabarito estabelecido pela Lei nº 1.420/2000 (Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Viçosa), desde que aprovado pelo IPLAM em processo próprio.

§ 2º - Feita a opção prevista no parágrafo 1º deste artigo, devidamente aprovada pelo IPLAM, nos casos em que o gabarito máximo exceder o limite de 10 (dez) pavimentos,

o afastamento lateral e de fundos deverá ser de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) para os pavimentos edificados acima do 10º (décimo).

Art. 3º - A concessão do alvará autorizativo para a utilização do potencial construtivo no imóvel de recepção fica condicionada ao prévio registro, na matrícula do imóvel respectivo e no Registro Imobiliário, da autorização prevista nesta Lei e por meio da exibição e entrega da competente certidão expedida pelo Instituto de Planejamento do Município de Viçosa, com menção obrigatória do número desta Lei, dos valores dos acréscimos e com expressa anotação nas matrículas dos imóveis de onde se originou o acréscimo do referido potencial.

Art. 4º - O Executivo Municipal, por meio do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM, baixará instruções que estabeleçam os parâmetros e todas as orientações necessárias aos cálculos para obtenção dos valores do potencial construtivo para serem aplicados nos casos autorizados pela legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de outubro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 10.10.2006)